



## Epidemia justifica levantamento de depósito elisivo, decide TJ-SP

O levantamento de dinheiro depositado nos autos de ações judiciais civis haverá de ser feito, naturalmente, em prol de quem ostente aparência de bom direito, atendendo, além disso, a necessários requisitos de garantia da instância.



Reprodução Por Covid-19, TJ-SP aceita pedido para levantamento de depósito elisivo

Com esse entendimento, o desembargador Cesar Ciampolini, da 1ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, aceitou o pedido de uma fabricante de veículos para que seja feito o levantamento de depósito elisivo (quantia reservada para afastar a decretação de falência) feito a uma ex-fornecedora.

Segundo os autos, no processo de falência da fornecedora, a fabricante de veículos ficou com saldo credor. Agora, em razão da epidemia da Covid-19 e do fechamento de atividades não essenciais, incluindo suas concessionárias, a empresa pediu o levantamento do depósito elisivo feito à ex-fornecedora, no valor de R\$ 15 milhões, para que mantenha capital de giro.

Em decisão monocrática, o desembargador afirmou que, além de ter sido negada a decretação da falência por sentença devidamente fundamentada, ainda se apontou saldo credor em favor da fabricante de veículos. "Por mais que as credoras ataquem a sentença e o laudo, o fato é que a Justiça, em primeiro grau, disse ter bom direito a devedora. Incontestável, assim, a aparência de bom direito da requerente do levantamento", disse.

Ciampolini também destacou a "notória necessidade de caixa das empresas neste difícil momento da economia", confirmando a existência do *fumus* e do *periculum*, o que justifica a concessão da medida pleiteada pela credora.

**1028183-62.2016.8.26.0564**

**Date Created**

28/04/2020